

## Edital de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO** PE 0277/2026  
**PROCESSO SGPe** SES 109309/2025  
**CONTRATANTE** Secretaria de Estado da Saúde

**ABERTURA**  
**Envio da proposta**  
06/05/2026, a partir das 14:00 horas  
**Abertura da sessão**  
20/05/2026, a partir das 13:15 horas

**OBJETO**  
Contratação de serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG)

**EXCLUSIVO ME/EPP** Não

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** MENOR PREÇO POR LOTE

**VALOR TOTAL ESTIMADO** R\$ 45.355.998,70



portaldecompras.sc.gov.br



central-pregao@sea.sc.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025**  
**Processo nº SES 109309/2025**

A **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado** para selecionar proposta objetivando a **contratação de serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 06/05/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 20/05/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 20/05/2026.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:  
Anexo I – Detalhamento do objeto.  
Anexo I-A – Especificações Técnicas do Objeto;  
Anexo I-B – Manual de Padronização de Dietas via Oral;  
Anexo I-C – Instrumento de Medição de Resultado;  
Anexo I-D – Modelo de declaração de vistoria;  
Anexo I-E – Modelo de declaração de não realização de vistoria;  
Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.  
Anexo III – Modelo de proposta readequada.  
Anexo IV – Minuta de Contrato.



Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes.

Anexo VI – Termo de referência.

Anexo VII - Minuta do termo de concessão remunerada.

## 2. DA LICITAÇÃO

### 2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

### 2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração, será na qualidade de Interviente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. A licitante deverá atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

3.1.1.1 A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.2. Os itens/lotes identificados com “(Item exclusivo para ME/EPP)”, no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;
- 3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

- 4.1. Conduzir a sessão pública;
- 4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



- 4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
- 4.7. Promover diligências, para:
  - 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 4.10. Indicar o vencedor do certame;
- 4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
  - 4.12.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
  - 5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.
  - 5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
  - 5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link "Fornecedores".
  - 5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 5.2.1. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.3.1.1 conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.3.1.2 navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.3.1.3 javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou [e-lic.sc.gov.br](http://e-lic.sc.gov.br), quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

7.1.1. Fornecedor cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.



7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos serviços, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

8.6. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.7. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.7.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.8. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “*chat*” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

8.9. As propostas apresentadas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.10. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.11. A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema Eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do aviso de adjudicação do Sistema.

8.11.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na



proposta escrita.

8.11.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação.

#### 8.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.12.1. A Licitante deverá fornecer como parte integrante da proposta, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 0.5% do valor estimado para contratação, constante da planilha orçamentária em Anexo, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), ou seguro garantia, ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante, arrolados abaixo:

8.12.1.1 Caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta e,

8.12.1.2 Se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato.

8.12.2. Se a Licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação.

8.12.3. Caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3582-3 Conta Corrente 908400-2, devendo ser apresentado o comprovante do depósito. Fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

8.12.4. A fiança bancária deverá ser prestada por banco comercial, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

8.12.5. O prazo de validade da garantia terá, no mínimo, o mesmo prazo de vigência da proposta, mencionado neste Edital, podendo ser solicitada a prorrogação por meio de comunicação da Entidade de Licitação à Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

8.12.6. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo do recurso.

8.12.7. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato.

#### 9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

9.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o



pregoeiro e as licitantes.

10.2. O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

10.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

10.3. A partir do horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

10.3.1. O pregoeiro abrirá o item/lote quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

10.3.2. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.

10.3.3. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

10.6. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.7.1. O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará



os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

10.10. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III, constando:

11.3.1.1 Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

11.3.1.2 Razão Social da empresa;

11.3.1.3 Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4 Telefone para contato;

11.3.1.5 Endereço de e-mail;



- 11.3.1.6 Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
- 11.3.1.7 Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.
- 11.3.1.8 Dados bancários:
- 11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);
- 11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;
- 11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.
- 11.3.2. Declaração de atendimento às legislações vigentes conforme anexo V deste edital.
- 11.3.3. Apresentar cópia do documento que comprove a Garantia de Proposta.
- 11.3.4. Os documentos exigidos para habilitação constantes no item 12 deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.
- 11.3.4.1 Os documentos de habilitação solicitados ao item 11.3.4 devem ser apresentados em arquivo distinto dos documentos referentes a proposta atualizada de preços, para análise no momento oportuno do rito licitatório.
- 11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.
- 11.5. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.6.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);
- 11.6.2. contiverem vícios insanáveis;
- 11.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 11.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 11.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- 11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.10. **Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;**
- 11.10.1. Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

12.1.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.



12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.1.3. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.2. Da habilitação jurídica:**

12.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou

12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

12.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

12.2.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

12.2.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.3. Documentação adicional exigida para cooperativas:**

12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.3.6.1 ata de fundação;



- 12.3.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 12.3.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 12.3.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 12.3.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

12.3.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 12.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.6. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

#### 12.5. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

12.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

#### 12.6. Da qualificação econômico-financeira:

12.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples



12.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial demonstrando o resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.6.4. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.6.5. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exibido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

12.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 12.7. Da qualificação técnica:

12.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

12.7.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possui a expertise necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada. O atestado se restringirá às parcelas de maior relevância.

12.7.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- g) Prazo mínimo de experiência prévia: 02 anos.

12.7.4. Para fins da comprovação de que trata o item 12.7.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: alimentação e nutrição hospitalar; que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total das refeições almoço e jantar, que constituem, portanto, as parcelas de maior relevância; pelo período mínimo de 24 meses, em períodos sucessivos ou não. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de



diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.4.1 Justificativa da necessidade de alvará sanitário/ licença de funcionamento sanitária e comprovação que possui profissional nutricionista responsável técnico:

12.7.4.1.1 Uma empresa que produz refeições precisa de alvará sanitário porque este documento, emitido pela Vigilância Sanitária, garante que o estabelecimento segue as normas de higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo, desde a compra dos ingredientes até a entrega do produto final. A Lei nº 9.782/1999 cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), embora não cite diretamente o alvará, ela estabelece a necessidade de autorização de funcionamento para empresas que fabricam, distribuem e importam produtos sujeitos à vigilância sanitária. Essa exigência é estabelecida principalmente pelas legislações estaduais e municipais, com base nos princípios e diretrizes da legislação federal e das normas da ANVISA, como a RDCnº 216/2004.

12.7.4.1.2 Quanto à exigência de nutricionista responsável técnico, visa garantir a qualidade e a segurança alimentar. Diversas legislações e normas sanitárias exigem a presença de um nutricionista como responsável técnico em serviços de alimentação, incluindo aqueles destinados a hospitais, como a Resolução CFN nº 702/2021, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e a obrigatoriedade de dispor de nutricionista habilitado.

12.7.5. Outras exigências de qualificação técnica: deverá comprovar que possui, no mínimo, 1 (um) profissional Nutricionista, responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), na data de apresentação da proposta, podendo o mesmo ser um profissional empregado da empresa ou profissional sócio, diretor ou proprietário, ou profissional com contrato de prestação de serviços, ou profissional a ser contratado, cuja comprovação dependerá de declaração de contratação futura do profissional acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**12.8. A vistoria dos locais de prestação dos serviços não será exigida, é facultativa.**

12.8.1. A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação do Anexo I-E, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos adicionais.

12.8.2. A opção pela realização de vistoria obriga a licitante à apresentação do Anexo I-D.

12.8.3. Caso a empresa queira visitar a Unidade, poderá entrar em contato com os setores de Nutrição das Unidades Hospitalares através do email: [nutricaohrsj@saude.sc.gov.br](mailto:nutricaohrsj@saude.sc.gov.br) ou [icsc@saude.sc.gov.br](mailto:icsc@saude.sc.gov.br) para agendamentos.

12.8.4. Pela vistoria, a licitante ratifica ter tomado conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como das dificuldades existentes para sua execução, não se admitindo posteriormente, a alegação de desconhecimento.

12.9. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):



- 12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 12.14. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 13.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.
- 13.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.
- 13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.
- 13.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 14.1.3.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.4. fraudar a licitação;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.



14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

15.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

15.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

15.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.2.1.1 A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

15.2.1.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

15.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seus Anexos, que será declarada a vencedora do certame, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.3. Da execução do Contrato

15.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos,



propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

17.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

17.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo **SES 109309/2025**.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

17.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

17.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

**Vânio Boing**  
**Secretário de Estado da Administração**  
*(Assinado Digitalmente)*



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1. OBJETO:** Contratação de Serviço especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por tempo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG).

Lote 1					
ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0203	500220002	Serviço de Fornecimento de Refeições Serviço de Fornecimento de Refeições Serviço de Fornecimento de Refeições Serviço de Fornecimento de RefeiçõesQuantitativo estimado de refeições mensais: 109.800Quantitativo estimado de refeições anual: 1.317.600Quantitativo estimado de refeições bianual: 2.635.200REFEIÇÕES HORÁRIO CLIENTELA Café da manhã funcionários - horário 07h30 - 09h - Quantidade mensal 9.900Cafe da manhã acompanhantes - horário 08h30 - 09h - Quantidade mensal 550Almoço - Funcionários/Acompanhantes horário 11h30 - 14h / 13h - 14h - Quantidade mensal 20.900Jantar - Funcionários/Acompanhantes - horário 20h30-22h / 21h30 - 22h - Quantidade mensal 8.000Café da manhã - Pacientes - horário 08h - 09h - Quantidade mensal 12.600Lanche - Pacientes - horário 09h45-10h15 - Quantidade mensal 6.500Almoço - Pacientes - horário 11h30 - 12h30 - Quantidade mensal 13.000Café da Tarde - Pacientes - horário 14h30 - 15h30 - Quantidade mensal 12.900Jantar - Pacientes -	Unidade	1



			horário 17h30 - 18h30 - Quantidade mensal 12.900 Ceia - Pacientes - horário 20h30 - 21h30 - Quantidade mensal 12.100 Lanche da noite (500ml de sopa + 1 garrafa de água) - Pacientes - horário 20h30 - 22h / 20h30 - 22h - Quantidade mensal 450		
2	0106	500060004	Copeiro 12h 6 postos diurno -12h/dia 3 postos noturno - 12h/dia	Posto/Mes	1

- (1) As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- (2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.
- (3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I							
DEMAN-DANTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	QUANT BIENAL	FREQUÊN-CIA
HRSJ	01	500220002	Serviço de Fornecimento de Refeições	79.150	949.800	1.899.600	Mensal
ICSC				30.650	367.800	735.600	
HRSJ	02	500060004	Lactarista 12h	6 postos diurno - 12h/dia 3 postos noturno - 12h/dia	-	Não se aplica	Mensal

## 3. DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.



3.2. A vantajosidade na contratação plurianual não se refere apenas ao aspecto econômico. Se faz necessário realizar uma análise das condições de mercado e, aproximando-se da realidade, das condições de contratações das Unidades Hospitalares. É possível afirmar que a possibilidade que o legislador concedeu à Administração Pública de contratar por mais de um exercício fiscal, é medida ligada ao princípio constitucional da eficiência, sendo este o princípio que norteia a gestão administrativa a realizar seus atos da maneira mais satisfatória possível, sempre tomando suas decisões baseadas no interesse da coletividade e em prol de fornecer um atendimento digno, público e de qualidade. Não por longe, aproxima-se também ao princípio da economicidade, sendo este o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade.

3.3. Nesse sentido, a contratação plurianual se torna mais vantajosa ao passo que evita procedimentos licitatórios que são morosos e custosos à Administração Pública, mantém as condições de fornecimento dos serviços e insumos por mais tempo, gerando, assim, estabilidade do serviço público, mantém a qualidade técnica do serviço, respeitando as condições de habilitação da CONTRATADA e impede a paralisação e/ou interrupção dos atendimentos. Tais serviços, caracterizados como contínuos e prolongados ao passo que se tornam uma necessidade permanente e renovada do órgão público, constituem-se como essenciais para garantia dos atendimentos nas Unidades Hospitalares.

3.4. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário. O serviço será pago de acordo com cada refeição servida, bem como de cada posto de mão de obra.

3.4.1 A unidade determinada a ser medida será cada refeição servida e cada posto de mão de obra.

3.4.2. Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida, que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato.

3.4.3. Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos.

3.5. Funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

3.6. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

3.7. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

3.8 A execução contratual observará as rotinas elencadas no ANEXO I-A.

3.8.1. O prazo de entrega de cada refeição está disposto na tabela abaixo, bem como no Item 1 do Anexo I-A deste Edital;

<b>REFEIÇÕES</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CLIENTELA</b>	<b>MÉDIA MENSAL HRSJ</b>	<b>MÉDIA MENSAL ICSC</b>
------------------	----------------	------------------	--------------------------	--------------------------



<b>CAFÉ DA MANHÃ</b>	07h30 - 08h30	Pacientes ICSC	X	3.600
	08h00 – 09h00	Pacientes HRSJ	9.000	X
	07h30 – 09h00	Funcionários	6.700	3.200
	08h30 – 09h00	Acompanhantes	550	X
<b>LANCHE (conforme manual de dietas)</b>	09h45 – 10h15 ou conforme solicitação da CONTRATANTE	Pacientes	4.500	2.000
<b>ALMOÇO</b>	11h30 – 12h30	Pacientes	9.300	3.700
	11h30 – 14h00	Funcionários	15.500	5.400
	13h00 – 14h00	Acompanhantes		
<b>CAFÉ DA TARDE</b>	14h30– 15h30	Pacientes	9.200	3.700

<b>JANTAR</b>	17h30 – 18h30	Pacientes	9.200	3.700
	20h30 – 22h00	Funcionários	6.200	1.800
	21h30 – 22h00	Acompanhantes		
<b>CEIA</b>	20h30 – 21h30	Pacientes	8.600	3.500
<b>LANCHE DA NOITE</b>	20h30 - 22h00	*Pacientes	150	50
<b>LANCHE DA NOITE</b>	20h30 - 06h00	**Pacientes	250	X

3.8.2. O prazo de entrega das refeições de para pacientes novos ou de pacientes em dieta zero é de até 30 minutos de acordo com a Observação 4 do Anexo II deste termo.

### 3.9 DA CEDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.9.1 A CONTRATANTE cederá, durante toda a vigência do contrato, à CONTRATADA, área física exclusivamente para realização dos serviços objetos deste contrato; e, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso do Bem Público;

3.9.2 Também será cedido à CONTRATADA os equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários a serem adquiridos e vistoriados na visita técnica conforme ANEXO I-A.

3.9.3 A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início da prestação de serviços, as áreas, equipamentos, condições em que se encontram, utensílios e instalações gerais e especiais existentes nos hospitais e necessários à execução de suas atividades;

3.9.4 A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, equipamentos, móveis e utensílios vinculados à execução dos serviços que deverão ser devolvidos ao término do contrato em perfeitas condições de funcionamento ou uso;

3.9.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos, devendo-os devolver ao término do contrato



em perfeitas condições de uso. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos quando os mesmos forem considerados desgastados em definitivo ou inutilizados por uso indevido;

3.9.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os demais utensílios, bem como os materiais de consumo necessários para produção e distribuição das refeições (ex. panelas, assadeiras, facas de cozinha, conchas, escumadeiras, recipientes isotérmicos, descartáveis, talheres de inox, etc.).

3.9.7 A CONTRATADA deverá higienizar todas as áreas, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, assim como, fornecer todo o material de limpeza, higienização e mão-de-obra necessários para tal;

3.9.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, do sistema de produção e distribuição centralizados na cozinha do hospital;

3.9.9. Quando forem necessárias obras nas dependências da cozinha que impeçam seu uso haverá acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para transporte de refeições até que se possa retomar ao trabalho normal;

3.9.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenção da estrutura física (pisos, paredes, telhado/cobertura, vidros, portas/aberturas, etc.) da área cedida.

3.9.11 A CONTRATADA prestará os serviços na unidade hospitalar de acordo com área máxima descrita na Tabela I do Termo de Concessão de Uso.

3.9.12 A CONTRATADA pagará o valor por metro quadrado da área cedida pela CONTRATANTE como descrito na Tabela I do Termo de Concessão de Uso;

3.9.13 A CONTRATADA apresentará a solução de adaptação da rede de gás, água e energia elétrica de cada Unidade de Saúde à Gerência de Obras e Projetos (GEROP), para acompanhamento, fiscalização e validação da execução da instalação, sendo que a cobrança será realizada em forma de rateio das despesas totais da Unidade por intermédio de apuração pela Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados (GEACR) até a devida instalação dos medidores individuais;

3.9.14 A CEDENTE fornecerá a estrutura para consumo de gás, água fria, telefone e energia elétrica para a realização dos serviços, entretanto ficará a cargo da CESSIONÁRIA a instalação dos medidores individuais no prazo de 30 (trinta) dias, no caso da inexistência dos mesmos, respeitando as estruturas existentes e garantindo o funcionamento pleno dos sistemas, para aferição de gás, água e energia elétrica. E ficará a cargo da CESSIONÁRIA os pagamentos das despesas mensais dos gastos com o consumo dos itens supracitados;

3.9.15 A CONTRATADA executará nas dependências da CONTRATANTE, somente os serviços referentes à demanda gerada pela Unidade Hospitalar vinculada à SES, vedado o atendimento externo de particulares ou outros convênios;

3.9.16 Referente à concessão remunerada de uso de bem público, a CESSIONÁRIA pagará à SES, por meio de boleto bancário, com vencimento no último dia útil de cada mês, aluguel correspondente à área física cedida, o qual será cobrada pelo metro quadrado da região seguindo índices oficiais. Além disso, a cobrança do condomínio será o valor médio do custo unitário por metro quadrado fornecido pelo Sistema de Custos da SES (SGS BI) do ano anterior à assinatura do contrato e multiplicado pela área em metro quadrado cedida pela unidade hospitalar para a instalação do laboratório, em razão da manutenção da estrutura disponível à CONTRATADA, conforme Tabelas I e II. Após a instalação dos medidores individuais pela CONTRATADA, os valores aferidos, serão somados à taxa de condomínio, e o valor médio dos três meses posteriores à instalação será atribuído ao pagamento mensal dos 60 dias que a CONTRATADA ficou sem medidor.

3.10. Endereços de execução:



UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HRSJ/ICSC	Rua Adolfo Donato da Silva, s/n - Praia Comprida - São José - SC	(48) 3664 - 9700	nutricaohrs@saude.sc.gov.br

#### 4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### 4.1. Critérios de medição:

4.1.1. Será pago somente pelo número de refeições realmente servidas (estas informações deverão constar nos seguintes documentos: mapa de dietas, relatório de funcionários nas unidades, relatório de solicitações de refeições fora da rotina e relatório da catraca do refeitório). Para avaliação da qualidade do serviço prestado, será utilizado o instrumento de medição de resultados (IMR), relacionado no anexo VI. O serviço de lactarista será pago pelo número de postos de trabalho.

##### 4.2. Prazos e recebimento:

4.2.1. Prazo de início da execução: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no máximo e até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato no diário Oficial do Estado.

4.2.2. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, até o 05º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, o IMR correspondente ao mês anterior afim de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do IMR. Desta forma, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias após o recebimento do IMR para encaminhar ao fiscal do contrato nota fiscal e documentos indicados a seguir, para cada unidade hospitalar conforme requisições emitidas.

4.2.2.1 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e do Processo PSES.

4.2.3. O Recebimento Provisório será realizado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório detalhado contendo informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total realizados no período.

4.2.3.1. O fiscal do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada e, estando em conformidade, emitir a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

4.2.3.2. Após o recebimento da AF, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- A) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- B) Guia de Recolhimento do INSS;
- C) Guia de Recolhimento do FGTS;
- D) Guia de recolhimento do ISS;
- E) Folha de pagamento de Pessoal.
- F) Planilha de Controle de Gerenciamento de Resíduos gerados.

4.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



- 4.2.4.1 Em relação a erros de administração de dieta e/ou refeições, a Contratada terá o prazo de até 15 min para correção dos problemas;
- 4.2.4.2 Em relação a erros de natureza administrativa, que não importem em dano aos pacientes, tais como: erro em formulários; notas fiscais, relatórios etc, a Contratada tem o prazo de até 03 dias úteis para correção dos problemas;
- 4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.6 O Recebimento Definitivo será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 4.2.7. Método de recebimento: a Contratada deverá mencionar na respectiva Nota fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do contrato, o número da licitação e do Processo PSES.
- 4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis. 14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

## 5. CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

- 5.1. Área total cedida: 794,56 m<sup>2</sup>, sendo 774,23 m<sup>2</sup> do Hospital Regional de São José e 20,33 m<sup>2</sup> do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.
- 5.2. A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 60.653,16 referente ao aluguel e condomínio da área útil total de 774,23 m<sup>2</sup> do Hospital Regional de São José e o valor mensal de R\$ 1.592,64 referente ao aluguel e condomínio da área útil total de 20,33 m<sup>2</sup> do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.
- 5.3. Considera-se o valor mensal do aluguel por m<sup>2</sup> a partir da data de reajuste da última contratação, e reajustada através da Calculadora do Cidadão, com correção através da média simples entre o índice INPC(IBGE) e IGP- DI(FGV), que teve como resultado final R\$ 40,17 m<sup>2</sup> e multiplicando pela área utilizada de 774,23 m<sup>2</sup> do Hospital Regional de São José, totalizando o valor de R\$31.100,81 (trinta e um mil e cem reais e oitenta e um centavos) referente ao aluguel do Hospital Regional de São José, e multiplicado pela área utilizada de 20,33 m<sup>2</sup> do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, totalizando o valor de R\$ 816,65 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) referente ao aluguel do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.
- 5.4. Quanto aos valores de condomínio adota-se a metodologia utilizando o Sistema de Custos da SES (SGS BI) no link <http://sgsweknow.saude.sc.gov.br/#/dashboard/2745> ; que fornece o custo unitário por metro quadrado de todas as unidades hospitalares sob administração própria da SES, calcula-se o valor médio do custo unitário por metro quadrado do ano anterior a assinatura do contrato, de posse deste valor, multiplica-se o referido valor pela área em metro quadrado utilizada pela empresa CONTRATADA, para definir o valor a ser pago pela mesma a título de taxa de condomínio.

Em síntese:

## VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR



UNIDADE	METRAGEM A SER LOCADA EM (M <sup>2</sup> )(1)	VALOR DO M <sup>2</sup> ALUGUEL(2)	TOTAL ALUGUEL (3)=(1*2)	CUSTO MÉDIO ANUAL /2024 CONDOMÍNIO HRSJ(4)	CONDOMÍNIO (5)=(1*4)	VALOR TOTAL MENSAL (6)=(3+5)
<b>HRSJ</b>	<b>774,23 M<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 40,17</b>	<b>R\$ 31.100,81</b>	<b>R\$ 38,17</b>	<b>R\$ 29.552,35</b>	<b>R\$ 60.653,16</b>

**Tabela I - HRSJ**

UNIDADE	METRAGEM A SER LOCADA EM (M <sup>2</sup> )(1)	VALOR DO M <sup>2</sup> ALUGUEL(2)	TOTAL ALUGUEL (3)=(1*2)	CUSTO MÉDIO ANUAL /2024 CONDOMÍNIO ICSC (4)	CONDOMÍNIO (5)=(1*4)	VALOR TOTAL MENSAL (6)=(3+5)
<b>ICSC</b>	<b>20,33 M<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 40,17</b>	<b>R\$ 816,65</b>	<b>R\$ 38,17</b>	<b>R\$ 775,99</b>	<b>R\$ 1.592,64</b>

**Tabela II - ICSC**

5.5. Tramita na SES o processo SES 231989/2023 no qual a SUH solicita a elaboração de Decreto autorizativo para as Unidades Hospitalares próprias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES





**ANEXO I-A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SES 109309/2025 pág.1377-1406)



**ANEXO I-B**  
**MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE DIETAS VIA ORAL**

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SES 109309/2025 pág.1093-1174)



**ANEXO I-C**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SES 109309/2025 pág. 1335-1345)



**ANEXO I-D**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 12.8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do senhor ....., visitou e vistoriou as dependências da ....., e tomou conhecimento das necessidades e peculiaridades dos locais para prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 0277/2026.

...../SC,..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

RG/Registro:

Matrícula:



**ANEXO I-E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 12.8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do senhor ..... tem pleno conhecimento do objeto licitado bem como, das peculiaridades e dificuldades existentes para execução dos serviços/contrato. DECLARA ainda que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria/verificação dos locais de prestação dos serviços.

...../SC,..... de ..... de 2025.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ





**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**  
**(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)**

Apresentamos proposta atualizada para prestação de serviços especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) , observadas as especificações e condições do Edital nº xxxx/2025 e seus Anexos.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$</b>
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$</b>

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo e atualizado:

Telefone para contato;

Endereço de e-mail;

Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):

b) nº da agência bancária com dígito:

c) nº da conta bancária com dígito:



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025**  
**Processo SES 109309/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA**  
**CATARINA POR INTERMÉDIO DA(O)**  
..... **E A EMPRESA**  
.....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o) ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a) ....., Senhor(a) ....., portador do CPF nº ....., e de outro lado a empresa, ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº....., firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0277/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de especializado para fornecimento contínuo de refeições completas, produção e distribuição para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários do Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC); e de serviço de mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral para o Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes (HRSJ-HMG) conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0277/2026 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de **empreitada por preço unitário**.
- 2.2.1. O serviço será pago de acordo com cada refeição servida, bem como de cada posto de mão de obra.
- 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0277/2026 e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.
- 2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:



Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$</b>
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente;

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao



efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br).

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.”

4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.3. No início da contratação e no início de cada exercício a contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão/Unidade Orçamentária</b>	<b>Subação</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
48091	5429	33.90.39.41 33.90.37.05	1.600.223.043

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Ao gestor do contrato caberá:

7.6.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.6.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.6.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.6.4. Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.6.5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.6.6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.6.7. Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.6.8. Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

7.6.9. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.6.10. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.6.11. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

7.6.12. Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

7.6.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

7.6.14. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.6.15. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos



Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

7.6.16. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.6.17. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.6.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

7.6.19. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.7. Ao fiscal do contrato caberá:

7.7.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.7.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.7.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.7.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.7.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.7.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

7.7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.7.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.7.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

7.7.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

7.7.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

7.7.12. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

7.7.13. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

7.7.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

7.7.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.



Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

7.7.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

7.7.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

7.7.18. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

7.7.19. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7.7.20. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

7.7.21. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7.7.22. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.7.23. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone

7.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Direção e/ou Gerência dos Hospitais - Hospital Regional de São José (HRSJ) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC) atendidos por este contrato, bem como pelos fiscais designados pelas Direções e/ou Gerências, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

7.9.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

7.9.3. A CONTRATANTE irá aplicar periodicamente uma avaliação das condições físicas e higiênicas sanitárias das áreas de recebimento, armazenamento, produção, distribuição de alimentos, copas, instalações sanitárias e área de lavagem de utensílios devendo a CONTRATADA efetuar as correções das deficiências apontadas pela avaliação. Sem necessidade de data marcada, e quando necessário solicitar que os colaboradores da CONTRATADA durante a aplicação do check list reproduzam algum procedimento conforme as atividades desempenhadas, no sentido de acompanhar a execução das atividades conforme as normas sanitárias vigentes.

7.9.4. A CONTRATANTE irá fazer uma Pesquisa de Satisfação do Cliente, ANUALMENTE por meio de formulário eletrônico ou físico, a ser definido pela CONTRATANTE. A pesquisa será destinada a funcionários, estagiários e residentes; acompanhantes e pacientes separadamente, totalizando três pesquisas individuais. O índice de aprovação geral deverá ser mínimo de 70% (somados ótimo e bom), em cada pesquisa realizada. Quando qualquer item avaliado ficar abaixo de 70% ou o resultado de qualquer pesquisa, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação no prazo de 15



dias a contar do recebimento do relatório final. A metodologia da pesquisa estará disposta no Instrumento de Medição de Resultado específico.

7.9.5. A fiscalização terá autonomia para recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou incompatíveis com a execução dos serviços. O exercício da fiscalização constante não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;

9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.8. Supervisionar rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho;



- 9.9. Vistoriar o material de consumo e gêneros alimentícios usados no serviço, tendo a prerrogativa para recusar aquele que se apresentar deteriorado, com má-qualidade e com o prazo de validade vencido;
- 9.10. Notificar a empresa por escrito sobre defeitos e irregularidade ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- 9.11. Supervisionar a assistência alimentar e dietoterápica à clientela acompanhando a produção, distribuição e aceitação da alimentação fornecida e o atendimento aos pacientes;
- 9.12. Os nutricionistas e servidores do Serviço de Nutrição das unidades hospitalares da SES, terão acesso livre às áreas de recepção armazenamento, produção e distribuição da empresa, para supervisionar a empresa CONTRATADA;
- 9.13. O atendimento clínico nutricional prestado ao paciente, o fornecimento de suplementos e módulos nutricionais, o suporte nutricional enteral, bem como a supervisão geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.14. Identificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições e o número destas, fornecendo elementos que permitam o faturamento por parte da empresa;
- 9.15. É obrigação de a CONTRATANTE controlar o número de refeições servidas diariamente por meio dos relatórios dos controles de quantitativos das refeições servidas a pacientes, acompanhantes, funcionários, residentes e estagiários e as notas fiscais;
- 9.16. A CONTRATANTE deverá disponibilizar um ramal interno para comunicação com a empresa CONTRATADA;
- 9.17. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da unidade hospitalar na figura do gestor e/ou fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 10.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.8. A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



- 10.11. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.13. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).
- 10.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 10.15. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação da empresa nas dependências da unidade hospitalar para a aprovação do gestor e do fiscal de contrato da CONTRATANTE na ocasião da assinatura do contrato, incluindo as ações referentes à segurança física e lógica, bem como os recursos humanos frente a ocorrência de contingências que possam afetar a continuidade dos serviços;
- 10.16. A CONTRATADA deve estar apta para iniciar as suas atividades no máximo em 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do contrato, na data definida pela CONTRATANTE, de acordo com o encerramento do contrato com o atual prestador de serviços;
- 10.17. Os serviços pagos a cada contratado devem corresponder ao projetado no plano de transição aprovado, evitando o pagamento ao contratado anterior por serviços já encerrados e transferidos;
- 10.18. As responsabilidades da nova CONTRATADA devem ser definidas na fase de encerramento do contrato anterior, evitando a alegação de dificuldades para a prestação dos serviços e cumprimento do novo contrato.
- 10.19. A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado e em número suficiente para o recebimento, armazenamento, produção e distribuição de todos os itens das refeições aos consumidores (pacientes, funcionários, residentes, estagiários e acompanhantes), conforme os horários estipulados;
- 10.20. A CONTRATADA deverá manter, diariamente, quadro de funcionários completo considerando: folgas, licenças médicas, faltas, férias, demissões e greves, de forma a não ocasionar transtorno ao serviço;
- 10.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a escala de trabalho dos funcionários que possuem quantidade mínima exigida em contrato incluindo as escalas de coberturas de férias;
- 10.22. Não é permitido desviar a função dos colaboradores que não estejam capacitados, exemplo: funcionário administrativo do RH realizar porcionamento de marmitas, manipulação de alimentos, distribuição de alimentos, etc. Se a CONTRATADA julgar necessário contratar outro profissional que não esteja especificado abaixo, deverá solicitar autorização para CONTRATANTE informando as atividades que serão realizadas pelo mesmo;
- 10.23. A CONTRATADA deverá prever esquemas de trabalho alternativos ou plano de contingência para situações emergenciais como: falta de água, falta de energia elétrica, alagamentos, quebra de equipamentos, greves dos trabalhadores, greves do transporte coletivo entre outros, de forma a não prejudicar o atendimento aos pacientes e demais comensais;
- 10.24. É de responsabilidade da CONTRATADA atentar-se à Legislação vigente a cerca das questões trabalhistas dos seus funcionários, tanto dos funcionários da cozinha quanto das copeiras/lactaristas;
- 10.25. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, no mínimo 2 conjuntos completos, a todos os seus funcionários em serviço. Os uniformes deverão ser substituídos, conforme necessidade.



10.26. O uniforme deverá ser de cor branca e composto de: calça comprida branca, camiseta branca de manga curta e comprida, touca branca ou boné branco, jaleco branco de mangas curtas com a logomarca da CONTRATADA, calçado fechado antiderrapante e EPI (conforme a atividade desenvolvida) para todos os funcionários da área da produção de refeições e da área da nutrição enteral/lactário. O uniforme deverá ser compatível com a estação do ano e conforme a legislação vigente. O uniforme deverá ser usado somente nas dependências internas do local de serviço. Não será permitida a permanência no local de trabalho de funcionários que não estejam devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados;

10.27. A CONTRATADA deverá supervisionar os seus funcionários para que se apresentem com aspecto adequado, com boas condições de higiene, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e devidamente identificados. Os funcionários deverão usar touca de cabelo, desprovidos de adornos, telefone celular, maquiagem, cílios postiços e alongamento de cílios durante a manipulação e distribuição dos alimentos;

10.28. A CONTRATADA deverá elaborar um check list de controle para auxiliar na supervisão. Esse documento deverá ser impresso, aplicado e assinado diariamente pelo quadro técnico da empresa no início do expediente

10.29. Antes da liberação dos carrinhos de refeições das copeiras e encaminhado junto com os carrinhos. Neste check list deverá ser verificado ao menos os bons hábitos de higiene dos manipuladores de alimentos, como: unhas, uniformes, higienização das mãos, ausência de adornos, etc, além da conferência de todos os itens necessários para refeições dos pacientes;

10.30. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser procedido por pessoal comprovadamente capacitado, com experiência comprovada em carteira profissional e com conhecimento de técnicas dietéticas e culinárias e dos padrões de higiene e segurança. A CONTRATADA deverá ter pessoal qualificado para manipular alimentos com Curso de Manipulador de Alimentos, conforme exige a RDC 216 de 15/09/04, reconhecido pela entidade fiscalizadora (VISA Municipal ou Estadual). Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar as referidas qualificações de seus funcionários aos Gestores e fiscais do Contrato.

10.31. A CONTRATADA deverá promover treinamento sobre saúde e segurança do trabalho (lei estadual 16.003/2013), conforme o tipo de atividade desenvolvida, apresentando plano de capacitação ao Setor de Nutrição da CONTRATANTE para aprovação, devendo haver capacitação periódica (no mínimo 4 vezes por ano) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes iniciarem já com o treinamento específico;

10.32. A CONTRATADA por ocasião do início do contrato se comprometerá a apresentar todos os exames médicos exigidos aos manipuladores de alimentos, conforme legislação vigente e com o devido atestado médico atualizado. Os resultados deverão estar á disposição da CONTRATANTE e dos órgãos competentes;

10.33. Os funcionários substitutos ou admitidos durante a vigência do contrato deverão, da mesma forma, apresentar o atestado médico e certificado de curso de manipulador de alimentos que os habilita a manipular alimentos;

10.34. A CONTRATADA deverá providenciar, anualmente, a atualização dos exames para emissão de novos atestados médicos;

10.35. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança, fornecendo ao seu pessoal os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) apropriados e necessários. Os EPIs precisam estar em condições adequadas de uso e ser substituídos sempre que necessário;

10.36. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar as normas de higiene pessoal, dos alimentos, da estrutura física, das instalações, dos móveis, dos equipamentos, dos utensílios, entre outras rotinas, conforme determina a Legislação Sanitária vigente;



- 10.37. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados;
- 10.38. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por seus funcionários, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;  
Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- 10.39. Em caso de ocorrência de doenças Transmitida por Alimentos (DTA) causadas e comprovadas pelo consumo das refeições fornecidas pela CONTRATADA, esta deverá arcar com todo o ônus civil e criminal cabível e mais as despesas que se fizeram necessárias para sanar o problema;
- 10.40. A CONTRATADA deverá ter um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) anual e disponibilizar cópias para a CONTRATANTE. De acordo com PGRSS do hospital e RDC 222 de 28/03/2018 deverá recolher os resíduos em horários pré-determinados fornecendo, inclusive, containers com tampa articulada em quantidade suficiente para atender a sua demanda de resíduos e no padrão adequado aos veículos que efetuem a coleta de resíduos;
- 10.41. O PGRSS da CONTRATADA será fiscalizado e acompanhado pelos prepostos da CONTRATANTE (setor de Nutrição e Gerenciamento de Resíduos) afim de comprovar o atendimento às normas vigentes. Caso seja identificada alguma divergência, a CONTRATADA será notificada para adequação e/ou reparação necessária.
- 10.42. Em conformidade com a Lei Municipal 10.501/19, a CONTRATADA deverá fornecer sacos compostáveis e biodegradáveis para acondicionamento de resíduos orgânicos gerados nos Hospitais. A capacidade dos resíduos não podem ultrapassar 3/4 dentro dos sacos. Conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos, instituído pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e as normas de higienização para contentores de resíduos, conforme RDC 222/2018 e o Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA, os coletores de resíduos e o piso do local de acondicionamento dos contentores devem ser higienizados diariamente;
- 10.43. A CONTRATADA deverá dispor de uma balança industrial tipo plataforma compatível com a demanda gerada no local de abrigo e/ou armazenamento externo dos resíduos para controle de pesagem dos resíduos gerados pela mesma. Deverá apresentar, mensalmente, planilha de controle dos resíduos gerados, juntamente com nota fiscal. Além disso, a CONTRATADA será responsável pela manutenção/calibração desse equipamento.
- 10.44. A CONTRATADA deverá prestar serviços nas dependências da unidade hospitalar, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, com o objetivo de fornecer as refeições de acordo com o prazo definido pela necessidade técnica da unidade hospitalar.
- 10.45. A unidade de produção não poderá servir como sede da CONTRATADA para atender situações externas ou particulares.
- 10.46. A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços em absoluta conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital;
- 10.47. A CONTRATADA será responsável pela distribuição aos consumidores (pacientes, funcionários, residentes, estagiários e acompanhantes), devendo manter pessoal qualificado para recebimento, armazenamento, produção e distribuição, em número suficiente e conforme horários estipulados no item 1 e seguintes do Anexo I-A do Edital, para cada unidade hospitalar, até a última refeição a ser servida no dia e manter plantão para atendimento noturno;
- 10.48. A CONTRATADA será responsável por fornecer mão de obra para a produção de fórmulas e dietas enterais, bem como, limpeza, esterilização, produção, porcionamento e acondicionamento, distribuição para atendimento da própria unidade. Sendo que o serviço será realizado na estrutura de lactário da CONTRATANTE, sob gestão da nutricionista responsável da unidade CONTRATANTE;
- 10.49. A CONTRATADA deverá promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, apresentando plano de capacitação ao Setor de Nutrição do Hospital para aprovação,



devendo haver capacitação periódica (no mínimo 4 vezes por ano) para todos os funcionários e sempre que tiver funcionários novos, estes iniciarem já com o treinamento específico;

10.50. A CONTRATADA por ocasião do início do contrato se comprometerá a apresentar todos os exames médicos exigidos aos manipuladores de alimentos, conforme legislação vigente e com o devido atestado médico atualizado. Os resultados deverão estar á disposição da CONTRATANTE e dos órgãos competentes;

10.51. Os funcionários substitutos ou admitidos durante a vigência do contrato deverão, da mesma forma, apresentar o atestado médico e certificado de curso de manipulador de alimentos que os habilita a manipular alimentos;

10.52. A CONTRATADA deverá providenciar, anualmente, a atualização dos exames para emissão de novos atestados médicos;

10.53. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) apropriados e necessários;

10.54. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados;

10.55. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por seus funcionários, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;

10.56. Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);

10.57. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar as normas de higiene, conforme determina a Legislação Sanitária vigente;

10.58. Possuir, durante toda a vigência do contrato, Registro atualizado no Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho como empresa fornecedora;

10.59. Gerenciar a área de suprimentos, financeira, satisfação dos clientes e desenvolvimento dos seus Recursos Humanos;

10.60. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.61. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato;

10.62. Estabelecer e apresentar as unidades hospitalares rotina/procedimentos e descrições, técnicas dos produtos de limpeza utilizados;

10.63. Os resíduos das áreas da Unidade de Alimentação e Nutrição deverão ser removidos quantas vezes forem necessárias para locais adequados dentro das unidades hospitalares, acondicionados em embalagens que atendam as normas de ABNT;

10.67. Os veículos de transportes utilizados pela CONTRATADA para prestação do serviço objeto do presente contrato devem ser adequados às exigências da legislação vigente;

10.68. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

10.69. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, indicada no preâmbulo deste termo;

10.70. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato;



- 10.71. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.72. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 10.73. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;
- 10.74. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, inclusive os cedidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE;
- 10.75. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;
- 10.76. Possuir Manual de Boas Práticas bem como os Procedimentos Operacionais Padrão de Higiene Ambiental, Higiene Pessoal, Higiene de Equipamentos e Utensílios. Deverá manter atualizadas planilhas de controle de tempo/temperatura dos alimentos e controle de temperatura de equipamentos;
- 10.77. Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Proceder ao recolhimento de resíduos em horário pré-determinado, de acordo com PGRSS do hospital e RDC 222/2018, fornecendo inclusive os containers em quantidade suficiente para atender a sua demanda de resíduos e no padrão adequado aos veículos que efetuem a coleta de resíduos;
- 10.78. Responsabilizar-se pela limpeza interna dos locais de trabalho, equipamentos, mobiliários e utensílios sob sua responsabilidade: cozinha (incluindo os sistemas de climatização, exaustão e ventilação), copas, despensa, câmara de lixo e frigorífica e refeitório conforme normas e recomendações do PGRSS do hospital, bem como pelo fornecimento de material de limpeza e higiene necessárias à execução desta atividade;
- 10.78. Efetuar de maneira periódica a desinsetização e desratização com certificado de garantia dentre das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária e em datas compatíveis com este processo nos demais setores do hospital;
- 10.79. Responsabilizar-se pelo pagamento de luz, água, gás, telefone e internet nas unidades de produção e distribuição de refeições (exceto copas);
- 10.80. Responsabilizar-se pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas, sem os quais a execução dos serviços não poderá ser iniciada;
- 10.81. A CONTRATADA deverá utilizar gás (GLP ou gás natural – conforme disponibilizado no local) como fonte prioritária de energia para o preparo das refeições. Outras fontes de energia, como energia elétrica, poderão ser utilizadas desde que devidamente solicitadas e autorizadas pela CONTRATANTE. Para tal solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar na fase de proposta, estudo de viabilidade técnica o qual será avaliado pelo gestor do CONTRATO e SES-GEOMA;
- 10.82. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica exclusiva e respectivo ônus decorrente de seu uso;
- 10.83. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos cedidos, constantes neste contrato; Através de sua direção ou preposto, participar das reuniões no Hospital Regional de São José (HRSJ) e Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC), sempre que convocada, sem quaisquer ônus a SES.
- 10.84. A Contratada deverá observar e registrar as condições higiênicas dos veículos dos fornecedores, a existência de certificado de vistorias dos veículos, higiene pessoal dos entregadores, a integridade e higiene das embalagens, características sensoriais, prazo de validade, a adequação das embalagens de modo que os alimentos não mantenham contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado, a correta identificação dos produtos nos rótulos, como nome, composição, lote, nº do registro no Órgão Oficial, CNPJ, etc. Esta fiscalização também poderá ser feita pelas Nutricionistas da CONTRATANTE;



10.85. Adquirir, guardar e repor equipamentos, carrinhos para a distribuição das refeições, eletrodomésticos, móveis, louças e utensílios e descartáveis necessários para atender as especificações constantes no Anexo I e para o bom andamento do serviço;

10.86. As adaptações físicas e instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios que se fizerem necessários ao bom funcionamento (segundo as normas vigentes, em especial: Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; IN008 Corpo de Bombeiro SC– Instalação de gás combustível (GLP e GN) e NBR 15526; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16401 – Instalação de Ar condicionado; NBR 14518 – Sistema de Ventilação para Cozinhas Profissionais; entre outras aplicáveis) de uma cozinha industrial, dos refeitórios, lactários e à distribuição externa de todas as refeições, além daquelas já disponibilizadas pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas e oferecidas pela CONTRATADA, e correrá por sua conta, garantindo desta forma, o espaço físico perfeitamente apto a realizar a produção e distribuição de refeições;

10.87. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área sob sua responsabilidade de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, do sistema de produção e distribuição centralizados na cozinha do hospital;

10.88. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenções preventiva e corretivas da estrutura física (pisos, paredes, telhado/cobertura, impermeabilizações, vidros, esquadrias, portas/aberturas, etc.) da área cedida, incluindo os sistemas hidrossanitários, sistemas elétricos, sistemas de ventilação e exaustão, sistemas de climatização e rede de combustíveis (GLP/GN);

10.89. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, equipamentos, móveis e utensílios vinculados à execução dos serviços que deverão ser devolvidos ao término do contrato em perfeitas condições de funcionamento ou uso;

10.90. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos, devendo-os devolver ao término do contrato em perfeitas condições de uso;

10.91. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos quando os mesmos forem considerados desgastados em definitivo ou inutilizados por uso indevido;

Será de responsabilidade de a CONTRATADA providenciar os demais utensílios, bem como os materiais de consumo necessários para produção e distribuição das refeições (ex. panelas, assadeiras, facas de cozinha, conchas, escumadeiras, recipientes isotérmicos, descartáveis, talheres de inox, etc.);

10.91. A CONTRATADA fica responsável pela desinsetização e desratização das áreas utilizadas mediante comprovante específico, pela limpeza interna dos locais de trabalho, limpeza das caixas de gordura e caixas de água que abastecem os serviços de cozinha e copa e proceder ao recolhimento dos resíduos da CONTRATADA;

10.92. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a unidade hospitalar, para a Diretoria de Planejamento e Gestão da Demanda de Bens e Serviços (DPGC [nutricaoes@saude.sc.gov.br](mailto:nutricaoes@saude.sc.gov.br)) e para a Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados (GEACR [geacr@saude.sc.gov.br](mailto:geacr@saude.sc.gov.br)), uma planilha discriminando por dia, as totalizações das refeições fornecidas por tipo de refeição juntamente das notas fiscais;

10.93. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 copeira por unidade, sendo no máximo de 30 refeições, por copeira, por horário. Quando a quantidade de pacientes for superior a 30 refeições deverão ir 2 ou mais copeiras para a unidade com o objetivo de não atrasar a entrega das mesmas. Além disto, deverá haver 1 copeira para cada unidade de isolamento;

10.94. A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado e capacitado, em quantidade mínima suficiente para manutenção da qualidade do serviço, compatível com o atendimento diurno e noturno, dentro dos padrões estipulados pela CONTRATANTE, conforme especificado abaixo:



**Nutricionistas** - devem possuir experiência em dietoterapia e estarem devidamente registrados no órgão competente para desempenhar a função de supervisão dos serviços prestados desde o recebimento, armazenagem, produção, distribuição das refeições, treinamento dos funcionários (manipuladores de alimentos, copeiras e cozinheiros da cozinha dietética e geral), higiene dos funcionários em serviço além da supervisão da cozinha geral e a administração do serviço (acompanhamento da confecção e da montagem das dietas), realizar teste de aceitabilidade de preparações/refeições e monitorar controle físico, químico e microbiológico relacionados a: alimentos, água, superfícies, utensílios e equipamentos. Deverá ter ao menos 1 nutricionista no período das 07:00 às 00:00 e nos finais de semana e feriados deverá haver ao menos uma nutricionista no período das 07:00 às 22:00 com poderes para tomar deliberações e/ou atender qualquer solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, o quantitativo estabelecido na Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, sendo que uma das nutricionistas deverá ser gestora, ou seja, Responsável Técnica da produção de refeições e deverá ser a responsável pela gestão do contrato e responder as solicitações da fiscalização da unidade;

**Técnicos de Nutrição** - Deverá ter ao menos 2 técnicos por dia. Sugere-se, no mínimo, um no período das 07:00 às 19:00 e o outro das 10:00 às 22:00.

Os técnicos de nutrição desempenharão as seguintes funções:

- Acompanhar a produção, o porcionamento e a distribuição das refeições;
- Acompanhar as atividades de controle de qualidade em todo o processo produtivo;
- Supervisionar a limpeza da cozinha, do refeitório e das copas;
- Orientar e monitorar o uso correto de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade;

**Copeiras** - deverá ter, no mínimo, 1 copeira atendendo até 35 refeições por horário em cada unidade, sendo que, se a unidade tiver mais de 35 refeições devem sair 2 copeiras juntas da cozinha.

Já no setor de emergência, quando ultrapassar o quantitativo de 35 refeições, deverão sair da cozinha 2 copeiras cada uma com um carrinho de distribuição. A CONTRATADA deverá manter disponível diariamente na cozinha 1 copeira de plantão (24h) para o Instituto de Cardiologia e 2 copeiras de plantão (24h) para o Hospital Regional de São José, inclusive durante o horário de folga das demais copeiras, para atender as liberações de refeições, preparo e distribuição dos suplementos nutricionais para os pacientes. Não é permitido utilizar o mesmo carrinho/copeira para 2 hospitais diferentes.

As copeiras desempenharão as seguintes funções:

- Verificar a prescrição dietética e demais informações no mapa de dietas;
- Receber e verificar os gêneros alimentícios no início do plantão;
- Preparar lanches pertinentes ao serviço da copa;
- Preparar, identificar e distribuir os suplementos nutricionais;
- Realizar o porcionamento das refeições, conforme o mapa de dietas;
- Montar a bandeja/marmitta de cada paciente, conforme prescrição dietética e identificar todos os itens da refeição;
- Montar a bandeja/marmitta dos acompanhantes e identificar todos os itens da refeição, quando estes precisarem receber no quarto;
- Realizar a montagem dos carrinhos de transporte com todos os itens da refeição;
- Servir as refeições aos pacientes e acompanhantes, quando estes precisarem receber no quarto;
- Recolher a louça e utensílios que foram distribuídos;
- Recolher a sobra e os resíduos das refeições dos pacientes e acompanhantes, utilizando os EPI's necessários: avental, luva descartável e máscara descartável;
- Higienizar a bancada, louças e utensílios;



- Manter o setor de trabalho organizado.

**Cozinheiros** – deverá ter cozinheiro das 7:00 às 22:00 disponível na cozinha, sendo que das 7:00 das 19:00 deverá ter, no mínimo, 1 cozinheiro para a cozinha geral e 1 cozinheiro para a cozinha dietética. Os cozinheiros desempenharão as seguintes funções:

- Organizar e supervisionar os serviços da cozinha;
- Coordenar e supervisionar os auxiliares de cozinha;
- Verificar o cardápio diário;
- Solicitar, receber e conferir os gêneros para produção do cardápio;
- Realizar o pré-preparo e o preparo dos alimentos;
- Produzir as refeições especificadas em cardápio, conforme as fichas técnicas de preparações;
- Manter a área de trabalho higienizada e organizada.

**Auxiliares de Cozinha** – deverá ter auxiliar de cozinha das 7:00 às 00:00 disponível na cozinha, sendo que das 7:00 das 19:00 deverá ter, no mínimo, 2 auxiliares de cozinha para a cozinha geral e 1 auxiliar de cozinha para a cozinha dietética. O horário estendido até às 00:00 deve-se à necessidade de atender a demanda do lanche da noite da maternidade visando garantir a segurança alimentar do lanche servido.

Os auxiliares de cozinha desempenharão as seguintes funções:

- Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando os riscos de contaminação;
- Etiquetar e armazenar adequadamente os alimentos;
- Produzir cafés e realizar montagem do bufê do refeitório;
- Preparar lanches e suplementos nutricionais;
- Realizar o pré-preparo e higienizar legumes e verduras;
- Auxiliar o pré-preparo e o preparo dos alimentos;
- Auxiliar os cozinheiros no que for necessário;
- Preparar o lanche da noite;
- Manter a área de trabalho higienizada e organizada.

**Açougueiro** – deverá ter comprovação de curso de aperfeiçoamento de corte de carnes emitido por empresa habilitada e este deverá ser apresentado para a CONTRATANTE no início da vigência do contrato ou quando houver troca de funcionário.

O açougueiro desempenhará as seguintes funções:

- Verificar a quantidade e a qualidade das carnes no recebimento;
- Armazenar os diferentes tipos de carnes em locais apropriados, para evitar sua deterioração, com a devida identificação, conforme legislação sanitária vigente: no mínimo, com as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;
- Cortar as peças conforme a necessidade, fazendo o pré-preparo de acordo com o cardápio diário, utilizando-se de equipamentos e técnicas adequadas;
- Proceder controles estabelecidos na área de atuação, preenchendo corretamente as planilhas padronizadas e conforme os critérios da legislação sanitária vigente;
- Manter a ordem e higiene do local, a fim de evitar acidentes e proliferação de insetos, conservando a qualidade do produto;
- Zelar pela guarda, conservação, higienização e segurança dos equipamentos, instrumentos e utensílios peculiares ao trabalho, bem como dos locais, comunicando qualquer irregularidade.



**Auxiliares de Serviços Gerais** – deverá ter, no mínimo, 1 auxiliar de serviços gerais das 7:00 às 22:00. Este deverá trabalhar de acordo com as normas e legislações vigentes, como a RDC 216/2004, para garantir a higiene e segurança alimentar.

Os auxiliares de serviços gerais desempenharão as seguintes funções:

- Lavar as louças;
- Retirar o lixo da cozinha, do refeitório e das copas;
- Higienizar as áreas da cozinha, refeitório e adjacências;
- Colaborar com o estoquista auxiliando na realização dos serviços de limpeza geral e organização dos produtos de limpeza.

**Estoquista e auxiliar de estoque** – deverá ter, no mínimo, 1 estoquista e 1 auxiliar de estoque exclusivos para esta atividade.

O estoquista e o auxiliar de estoque desempenharão as seguintes funções:

- Receber, conferir e armazenar os produtos e matérias primas nos locais adequados;
- Organizar o depósito de gêneros e colocar etiqueta nas prateleiras identificando os gêneros alimentícios;
- Controlar entradas e saídas de gêneros do estoque;
- Aplicar o PVPS (Primeiro que vence, primeiro que sai);
- Dispensar os alimentos requisitados (mediante requisição assinada pelo/a responsável da unidade) para confecção do cardápio, lanches e toda a produção necessária;
- Etiquetar produtos considerados impróprios para consumo, que deverão ser devolvidos, armazenar separadamente ou descartá-los, quando necessário;
- Realizar controle de temperatura dos produtos armazenados e do ambiente e registrar nas planilhas;
- Manter a área de trabalho higienizada e organizada.

**Gestão de pessoas** – realizar as atividades administrativas pertinentes ao cargo e em local apropriado para função. Entre as funções necessárias estão:

- Apresentar os atestados de saúde ocupacionais (ASOS) de todos os funcionários da cozinha para a CONTRATANTE no início da vigência do contrato de trabalho;
- Entregar os ASOS das copeiras/lactaristas para a CONTRATANTE no início da vigência do contrato de trabalho;
- Atualizar e disponibilizar todos os ASOS anualmente;
- Apresentar comprovação de curso de manipulação no início da vigência do contrato de trabalho;
- Apresentar comprovação de treinamento/capacitação.

**Faturista** – manter, no mínimo, um funcionário nesta função para desempenhar as seguintes atividades:

- Conferir informações de quantidades e valores junto ao Serviço de Nutrição da CONTRATANTE;
- Atualizar os relatórios de consumo diário;
- Enviar os relatórios de acesso ao refeitório à CONTRATANTE;
- Arquivar e manter arquivos físicos e digitais organizados;
- Conferir o registro de ponto das copeiras/lactaristas;
- Fazer o fechamento do faturamento referente às refeições e ao serviço de lactaristas.

**Lactarista - Com relação aos serviços a serem realizados nos lactários, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:**



- Porcionamento e distribuição de refeições/dietas/módulos e suplementos para pacientes das enfermarias, higienização de utensílios, equipamentos e ambiente (manutenção do seu espaço de trabalho); rotulagem das embalagens;
- Na distribuição: Arrumar carrinhos no horário da distribuição; Levar o carrinho até a enfermaria e distribuir nos quartos, até cada leito; água, módulos e nutrição enteral para os pacientes que necessitem desse tipo de alimentação; Recolhimento das dietas nos postos de enfermagem que não foram administradas, Registrar em formulário próprio as intercorrências e encaminhar ao serviço de nutrição da unidade, Realizar a guarda e controle de materiais, louças e utensílios sob sua responsabilidade e armazenar em local apropriado, contando utensílios, identificando a falta e a justificando, solicitando reposição para manter as condições de trabalho adequadas;
- Na higienização: Limpar bancadas conforme rotinas estabelecidas, guardando o material utilizado, mantendo a ordem e evitando contaminação. Realizar limpeza, desinfecção de utensílios e equipamentos conforme legislação vigente e/ou instruções pré-estabelecidas.

#### **10.95. CONTROLE DE ACESSO AO REFEITÓRIO**

- a) A CONTRATADA deverá instalar um organizador de fila fixo em frente ao buffet, a fim de garantir que o acesso ao local seja realizado exclusivamente por meio da catraca. Além disso, deverá fornecer e instalar uma catraca eletrônica na entrada do buffet;
- b) A catraca deverá ser equipada com um software para controlar o acesso de funcionários, residentes, estagiários e acompanhantes nas dependências do refeitório;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer catraca eletrônica para controle de acesso de pessoas, com bloqueio automático para não autorizados. Estrutura em gabinete pedestal com tampa em aço inox, equipada com relógio de ponto integrado. Deverá conter cofre para retenção de cartões de visitantes, possuir três leitores — um biométrico (digital), outro facial e outro para código de barras — além de display em cristal líquido para exibição de mensagens e hora. Deverá comunicar com banco de dados via rede Ethernet (protocolo TCP/IP em tempo real) com capacidade mínima para armazenar 9.500 digitais. Apresentar baixo nível de ruído, saídas auxiliares e garantia mínima de 12 meses com atendimento no local da instalação. Deverá conter NO-BREAK interno, garantindo operação contínua por no mínimo 3 horas em caso de ausência de energia elétrica. Deverá oferecer treinamento presencial de, no mínimo, 10 horas;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer um sistema telemático que permita à CONTRATANTE acesso e controle total sobre a gestão de acesso ao refeitório, incluindo funcionalidades como cadastramento de usuários, emissão de relatórios, entre outras;
- e) A CONTRATADA será responsável pela manutenção e atualização do software e hardware sempre que necessário para manter o equipamento sempre atualizado, com a última versão de software disponível;
- f) O sistema de acesso para refeitórios deverá consistir em uma aplicação web destinada à execução, controle e gerenciamento do acesso, no contexto da área da saúde. Seu objetivo é minimizar eventuais prejuízos decorrentes de sobras de alimentos, bem como garantir o controle necessário para evitar a falta de refeições nos refeitórios;
- g) A aplicação web deverá ser intuitiva e de fácil utilização, permitindo as seguintes funcionalidades:
  - O cadastro deverá conter, no mínimo, as informações de: nome completo, unidade hospitalar, setor, função, matrícula e CPF ou RG (apenas para funcionários sem matrícula);
  - O usuário deverá ser cadastrado por tipo, sendo: servidor, residente, estagiário ou acompanhante;
  - O controle de refeição deverá ser parametrizado em: café da manhã, almoço e jantar ou conforme necessidade de cada unidade hospitalar;
  - A parametrização do intervalo entre as refeições, conforme os horários de refeição;



- A liberação da refeição deverá ser conforme a frequência do servidor;
  - Não poderá permitir o acesso ao refeitório dos servidores que estão em usufruto de férias, licença prêmio, licença saúde e aposentados;
  - Deverá permitir relatórios de acesso individual e por unidade hospitalar;
  - Deverá permitir o registro do acesso ao refeitório dos acompanhantes por meio da inserção de cartão magnético a ser fornecido pela CONTRATADA em quantidade suficiente à demanda hospitalar;
  - Deverá controlar o acesso ao refeitório por período;
  - Deverá permitir o bloqueio da catraca por horário, conforme critério da CONTRATANTE;
  - Deverá emitir relatório detalhado com o número de refeições servidas por tipo de refeição, tipo de usuário, identificando o servidor pelo nome, unidade hospitalar, setor, função, matrícula e CPF ou RG (apenas para funcionários sem matrícula) e a quantidade de acompanhantes, conforme o período selecionado.
- a) O sistema de controle de acesso para refeitórios deverá permitir a integração com o sistema de frequência da Secretaria de Estado da Saúde: VWPONTO. Considerar pontos de Interação:
- Servidores;
  - Afastamento dos servidores;
  - Unidades hospitalares;
  - Frequência dos servidores.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, no início da vigência do contrato, um plano de ação contemplando eventuais falhas no funcionamento da catraca ou interrupções no fornecimento de energia elétrica (após o esgotamento do tempo de operação do no-break, estipulado em 3 horas). Esse plano estará sujeito à análise e aprovação da CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes ou alterações sempre que julgar necessário.

#### **10.96. SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO**

A CONTRATADA deverá dispor um DVR ou sistema compatível com, no mínimo, 16 canais para câmeras, garantindo à CONTRATANTE acesso completo ao sistema de videomonitoramento, tanto interno quanto externo. O sistema deverá armazenar as imagens geradas por, no mínimo, 45 dias. Deverá, ainda, incluir um no-break que assegure o funcionamento contínuo por, pelo menos, 30 minutos em caso de queda de energia. O posicionamento das câmeras será definido a critério da CONTRATANTE.

#### **10.97. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**

- É de responsabilidade da CONTRATADA a climatização do ambiente cedido, bem como a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Para a climatização do refeitório será necessária a instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Piso-Teto, com capacidade de 48.000 BTUs cada, para climatização de uma área de 135 m<sup>2</sup>, com ocupação estimada de até 100 pessoas. Os modelos Piso-Teto são indicados para ambientes amplos e com grande circulação de pessoas, por sua eficiência e capacidade de distribuição de ar. Recomenda-se, ainda, a instalação de uma cortina de ar, considerando que o acesso ao refeitório é aberto. Este equipamento contribuirá para a melhor performance dos aparelhos de ar-condicionado, promovendo maior eficiência energética e reduzindo o consumo. Adicionalmente, atuará como barreira contra poeira, fumaça, insetos, poluição e odores indesejáveis provenientes do ambiente externo;
- Para a climatização do açougue será necessária a instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo Split Piso-Teto, com capacidade de 18.000 BTUs, para climatização de uma área de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, destinada ao atendimento de até 02 (duas) pessoas. O equipamento do tipo Piso-Teto é tecnicamente indicado para ambientes com carga térmica elevada, em razão de sua



alta eficiência na distribuição do ar. Além disso, permite o direcionamento e ajuste do fluxo de ar, assegurando a climatização uniforme de todo o espaço, o que é fundamental para manter as condições adequadas de preservação e qualidade dos alimentos.

10.98. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;

10.99. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.100. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa:

15.1.2.1. compensatória;

15.1.2.2. de mora;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 15.1.2.1.

##### **15.4. Da sanção de advertência:**

15.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1.1. descumprimento de pequena relevância;

15.4.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

##### **15.5. Da sanção de multa:**

15.5.1. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.1.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.1.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.1.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

15.5.1.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.1.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.1.3.4. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.5.1.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;



- 15.5.1.3.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 15.5.1.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.5.1.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 15.5.1.4. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.5.1.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.5.1.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.5.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 15.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente;
- 15.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.5.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. Da sanção de impedimento:**
- 15.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.6.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 15.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.1, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.6.3. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.2, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.7. Da sanção de declaração de inidoneidade:**
- 15.7.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 15.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 15.7.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 15.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;
- 15.7.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 15.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.7.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.7.1.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos;
- 15.7.4. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos;
- 15.7.5. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- 15.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;
- 15.8.1. Não se aplica a regra prevista neste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 15.8.2. O disposto no item 15.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas seções III, IV e V do Decreto Estadual nº 441/2024.
- 15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.11.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.12. Das circunstâncias atenuantes e agravantes:**
- 15.12.1. São circunstâncias agravantes:
- 15.12.1.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 15.12.1.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- 15.12.1.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 15.12.1.4. a reincidência;
- 15.12.1.5. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 441/2024;
- 15.12.1.6. Da reincidência:
- 15.12.1.6.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de



condenado definitivamente por infração anterior;

15.12.1.6.2. Para efeito de reincidência:

15.12.1.6.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

15.12.1.6.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

15.12.1.6.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;

15.12.2. São circunstâncias atenuantes:

15.12.2.1. a primariedade;

15.12.2.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.12.2.3. reparar o dano antes do julgamento;

15.12.2.4. confessar a autoria da infração;

15.12.2.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução



Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da



Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

19.1. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Contratante, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

19.1.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

19.1.2. facultado à Contratante deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

19.1.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXXX  
Cargo  
CONTRATANTE

XXXXXXXX  
Cargo  
CONTRATADA



ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências legais estabelecidas.

( ) Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

( ) Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

( ) Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

( ) Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA).  
**(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**

( ) Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data, .....

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo



**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Disponível para consulta no portal de compras do estado de Santa Catarina e no PNCP)**



**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0277/2026**  
**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO BEM PÚBLICO**

**Contrato nº XX – SES 109309/2025**

**Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa XX, autorizado no Processo SES 109309/2025, Licitação nº XX, na modalidade de XX**

CEDENTE	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015-130
Representada por:	

CESSIONÁRIA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
---------	--

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** A CEDENTE é proprietária de área física total de 794,56m<sup>2</sup> localizada no interior do Hospital Regional de São José Dr Homero de Miranda Gomes sendo parte de 774,23m<sup>2</sup> e Instituto de Cardiologia sendo parte de 20,33m<sup>2</sup>, ambos situados à Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, CEP 88103-901, concede a CESSIONÁRIA pelo prazo de 24 meses, conforme vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº XX, a partir da data da publicação do presente instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de **R\$92,54 por m<sup>2</sup>** referente ao aluguel, sendo uma área total de 774,23m<sup>2</sup> do Hospital Regional de São José/SC, perfazendo o total mensal de **R\$71.647,24** e a título de taxa de manutenção (condomínio que equivale a **R\$46,11 por m<sup>2</sup>**) no valor mensal de **R\$35.699,74**, perfazendo um total mensal de **R\$107.346,98** para o Hospital Regional de São José/SC; e para o Instituto de Cardiologia calcula-se com base na área de 20,33m<sup>2</sup> sendo o total mensal de aluguel no valor de **R\$1.881,33** e a título de condomínio no valor de **R\$937,41** perfazendo um total mensal de **R\$2.818,74** para o Instituto de Cardiologia.

**2.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no item anterior, com base na média simples entre o INPC(IBGE) e IGP-DI(FVG), do período;

**2.1.2** Quanto aos valores de condomínio adota-se a metodologia utilizando o Sistema de Custos da SES (SGS BI) no link <http://sgsweknow.saude.sc.gov.br/#/dashboard/2745>; que fornece o custo unitário por metro quadrado de todas as unidades hospitalares sob administração própria da SES, calcula-se o valor médio do custo unitário por metro quadrado do ano anterior a assinatura do contrato, de posse deste valor, multiplica-se o referido valor pela área em metro quadrado utilizada pela empresa CONTRATADA, para definir o valor a ser pago pela mesma a título de taxa de condomínio

**2.2.** A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços. A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas. A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela Gerência de Manutenção da Secretaria de Estado da Saúde, sem as quais a execução dos serviços de nutrição não poderão ser iniciados. Ficará a cargo da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás;

**2.3.** A CESSIONÁRIA pagará à SES, por meio de boleto bancário emitido pela Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, com vencimento no último dia útil de cada mês.

**2.4.** A simples falta de pagamento nas épocas determinadas importará em mora, ou seja, 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais juros legais, independentemente de interpelação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** Ficarão a cargo da CESSIONÁRIA as obras que por ventura forem necessárias relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da CEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel após o término do contrato, caso não prefira o CEDENTE que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato;



**3.1.1.** A edificação ou ampliação de benfeitorias pelo concessionário ou permissionário ficam condicionadas à prévia autorização do concedente ou permitente, respeitadas as normas de engenharia aplicáveis à espécie;

**3.1.2.** Serão de responsabilidade do concessionário ou permissionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos das concessões ou permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão ou permissão de uso;

**3.2.** Em caso de término do contrato, a CESSIONÁRIA que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintada, instalações elétricas e hidráulicas em boas condições e mediante vistoria da Secretaria de Estado da Saúde que comprovem o cumprimento da cláusula);

**3.2.1.** Findo o prazo concedido para a concessão ou permissão de uso remunerado, o concedente ou permitente retomar imediatamente a posse do espaço físico do imóvel, incorporando-se ao patrimônio deles todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário ou permissionário, sem que estes tenham direito a indenização;

**3.3.** Caberá a CEDENTE através do fiscal do contrato em conjunto com o representante da CESSIONÁRIA, elaborar em até 10 (dez) dias após o início da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da CEDENTE e cedido à CESSIONÁRIA por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver; **3.3.1.** A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do fiscal e gestor, com cópia para a CESSIONÁRIA e para a Diretoria de Licitações e Contratos;

**3.3.2.** A CESSIONÁRIA arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 3.3. **3.4.** Enquanto durar a concessão de uso remunerado, o concessionário ou permissionário defenderá o espaço físico do imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente ou permitente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** A CESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja para prestação de serviços objeto do processo licitatório nº XXX Contrato de Prestação de Serviços nº XX sob pena de rescisão imediata do presente termo;

**4.2.** Não será permitido transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio desta concessão de uso remunerado;

**4.2.1.** Não será permitido ao concessionário oferecer o imóvel como garantia de obrigação; **4.2.2.** Não será permitido ao concessionário desviar a finalidade da concessão ou permissão de uso remunerado ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**4.3.** O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela CESSIONÁRIA, bem como o descumprimento do exposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 18.305/2021, acarretará em rescisão unilateral por parte da CEDENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.



## CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações, inclusive no que se refere às alterações e sua rescisão, sempre com a prerrogativa da supremacia do interesse público;

**5.2.** Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

E, por assim acordarem firmam este instrumento.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

CEDENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CESSIONÁRIA

GESTOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A8P6O1U6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/04/2026 às 09:56:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMDkzMDIfMTEwMjY3XzlwMjVfQTThQNk8xVTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00109309/2025** e o código **A8P6O1U6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.